



PMC

Folha nº

Processo nº 083/2018

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

Parecer nº 040/2018-CPL/PMC
Processo Administrativo nº 083/2018-PMC
Assunto: Dispensa de Licitação.

O Processo em epígrafe trata de uma solicitação da **Secretaria Municipal de Educação**, mediante o **Memorando nº 155/2018-ATE/SEMED**, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção e correção preventiva e aquisição de peças para o Barco da Educação, da **Prefeitura Municipal de Carolina/MA**.

A **Assessoria Técnica de Educação** elaborou o **Termo de Referência** e a **Divisão de Compras** realizou a **pesquisa de preços** no mercado, conforme **Mapa de Apuração**:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

PMC
Folha nº
Processo nº 083/2018

A: SIMÃO FERRAMENTAS LTDA-ME
B: JOSENILSON DE OLIVEIRA COSTA
C: ERNANDES ALVES PEREIRA

CNPJ: 11.944.835/0001-16
CNPJ: 20.131.524/0001-29
CNPJ: 32.054.947/0001-71

| Item | Descrição | Unid. | Quant. | A | | B | | C | | Menor Valor | |
|------|---|-------|--------|----------------|------------------|----------------|------------------|----------------|------------------|----------------|------------------|
| | | | | Valor Unitário | Valor Total | Valor Unitário | Valor Total | Valor Unitário | Valor Total | Valor Unitário | Valor Total |
| 1 | Revisão do Motor | UN | 1 | 935,00 | 935,00 | 900,00 | 900,00 | 950,00 | 950,00 | 900,00 | 900,00 |
| 2 | Revisão Elétrica | UN | 1 | 840,00 | 840,00 | 820,00 | 820,00 | 855,00 | 855,00 | 820,00 | 820,00 |
| 3 | Instalação do Motor | UN | 1 | 2.300,00 | 2.300,00 | 2.000,00 | 2.000,00 | 2.220,00 | 2.220,00 | 2.000,00 | 2.000,00 |
| 4 | Rabeta do Motor Yamaha 90 4 tempos | PÇ | 1 | 9.040,00 | 9.040,00 | 9.000,00 | 9.000,00 | 9.035,00 | 9.035,00 | 9.000,00 | 9.000,00 |
| 5 | Bomba de gasolina do Motor Yamaha 90 4 tempos | PÇ | 1 | 2.370,00 | 2.370,00 | 2.350,00 | 2.350,00 | 2.400,00 | 2.400,00 | 2.350,00 | 2.350,00 |
| 6 | Velas do Motor Yamaha 90 4 tempos | PÇ | 4 | 130,00 | 520,00 | 120,00 | 480,00 | 135,00 | 540,00 | 120,00 | 480,00 |
| 7 | Óleo motor do Motor Yamaha 90 4 tempos | UN | 4 | 40,00 | 160,00 | 35,00 | 140,00 | 45,00 | 180,00 | 35,00 | 140,00 |
| 8 | Filtro de óleo do Motor Yamaha 90 4 tempos | PÇ | 1 | 195,00 | 195,00 | 180,00 | 180,00 | 199,00 | 199,00 | 180,00 | 180,00 |
| 9 | Filtro separador do Motor Yamaha 90 4 tempos | PÇ | 1 | 485,00 | 485,00 | 480,00 | 480,00 | 495,00 | 495,00 | 480,00 | 480,00 |
| 10 | Filtro de combustível do Motor Yamaha 90 4 tempos | PÇ | 1 | 265,00 | 265,00 | 250,00 | 250,00 | 285,00 | 285,00 | 250,00 | 250,00 |
| 11 | Painel elétrico do Motor Yamaha 90 4 tempos | PÇ | 1 | 450,00 | 450,00 | 400,00 | 400,00 | 465,00 | 465,00 | 400,00 | 400,00 |
| | | | | Total | 17.560,00 | Total | 17.000,00 | Total | 17.624,00 | Total | 17.000,00 |



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

Foram colacionados aos autos os seguintes **documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista** da empresa **JOSENILSON DE OLIVEIRA COSTA 00474310167**:

- a) Contrato Social;
- b) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação-CNH;
- c) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

Encaminhamos, em anexo, a **Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto a Fazenda Municipal** e a **Certificado de Regularidade do FGTS-CRF**, em situação regular.

O valor da despesa ofertado pela empresa **JOSENILSON DE OLIVEIRA COSTA** é de **R\$ 17.00,00 (dezesete mil reais)**, sendo assim a licitação pode ser dispensada, permitindo a contratação direta, devido o valor global do serviço a ser prestado, conforme dispõe o **artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993**:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".

A **Divisão de Contabilidade** informou que há disponibilidade orçamentária:

| | |
|------------------------------|---|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: | 02.09 – Secretaria Municipal de Educação |
| FONTE DE RECURSO: | 01 receita de Impostos e de transferências de Impostos Vinculados a Educação |
| PROJETO/ATIVIDADE: | 12.122.0002.2.042 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação |
| NATUREZA DE DESPESA: | 3.3.90.30.00 – Material de Consumo 3.3.90.39.04 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica |

A Ordenadora de Despesas, a **Secretária Municipal de Educação**, emitiu a **Declaração de Adequação da Despesa**, em obediência ao artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

(...)

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

Em face dos elementos constantes no Processo Administrativo, sugerimos a contratação direta da empresa **JOSENILSON DE OLIVEIRA COSTA 00474310167**, CNPJ nº **20.131.524/0001-29**, mediante **Dispensa de Licitação**, para prestação de serviços de manutenção e correção preventiva e aquisição de peças para o Barco da Educação, de interesse da **Secretaria Municipal de Educação**, no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

Encaminhamos a **ADJUDICAÇÃO Nº 073/2018-CPL/PMC**, em anexo.


Encaminhamos também, em anexo, a **Minuta do Contrato para exame e aprovação**, conforme dispõe o artigo 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993:

“Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

[...]

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.”

Carolina/MA, 17 de dezembro de 2018.


AMILTON FERREIRA GUIMARÃES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação